



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.369, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova, em caráter excepcional e temporário, normas para a realização de colação de grau, de forma remota, para os concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada no dia 27.04.2021, e, ainda, considerando: i) o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFPA; ii) a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19); iii) a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); iv) a Portaria Eletrônica nº 1.206/2020 – Reitoria da UFPA, de 8 de abril de 2020; e o aumento de pedidos por colações de grau em separado e as condições de agravamentos dos casos de COVID-19 no estado do Pará, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a realização de cerimônia de outorga de grau, em formato remoto, com assinatura da ata de modo eletrônico via SIPAC, para os concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), durante o período em que durar a pandemia causada pelo novo Coronavírus.

§1º A outorga de grau de que trata o *caput* se dará mediante cumprimento de rito virtual, a partir de um conjunto de procedimentos realizados de forma eletrônica e não-presencial, considerando as recomendações para se evitar a aglomeração de pessoas.

§2º O concluinte que receber a outorga de grau de forma virtual não poderá recebê-la em outra solenidade presencial ou por ato administrativo do Reitor.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da Universidade Federal do Pará, por meio do qual o estudante é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso de graduação a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, que constam do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPCs) aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) para os cursos aos quais isso for solicitado.

Art. 3º A presidência da sessão de colação de grau coletiva virtual compete ao Reitor ou ao Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, a presidência caberá ao Diretor ou Coordenador da Unidade Acadêmica e na falta ou impedimento destes, a outra autoridade universitária, por delegação de competência.

Art. 4º A tramitação de preparação da lista oficial de discentes aptos para a colação de grau coletiva seguirá o seguinte fluxo:

I – a Direção da Faculdade, ao solicitar ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) a análise de alunos aptos a colar grau, deverá informar, por meio de ofício, se pretende proceder com a outorga de grau em sessão virtual ou por ato administrativo do Reitor;

II – o CIAC receberá as listagens enviadas e fará a análise de regularidade dos alunos, emitindo a lista para cada curso dos discentes aptos a colar grau;

III – para os cursos optantes pela colação por ato administrativo do Reitor, a lista de colandos será incluída na portaria de colação de grau a ser publicada.

Art. 5º As solenidades de colação de grau coletivas serão organizadas pela Direção das Unidades Acadêmicas, em articulação com os Diretores das Faculdades e com a comissão de representantes dos concluintes, definindo a plataforma mais adequada para a cerimônia.

§1º A solenidade será realizada conforme os procedimentos constantes no Anexo I desta Resolução.

§2º Os discentes constantes na lista oficial de aptos a colar grau emitida pelo CIAC deverão assinar a ata da sessão de forma eletrônica pelo SIPAC. Após a assinatura de todos, o/a Diretor/a da Unidade Acadêmica validará apenas as assinaturas registradas no período por ele preestabelecido, o qual não ultrapassará 48h úteis após a cerimônia.

§3º As Unidades Acadêmicas poderão agrupar cursos em uma única sessão solene virtual, desde que se estabeleça, como representação, apenas um orador, um juramentista, um paraninfo e um patrono.

§4º Na sessão solene virtual, será proclamado o concluinte agraciado com a Lâurea Acadêmica, a qual será entregue em data posterior.

§5º Compete às Unidades Acadêmicas, elaborar a ata eletrônica, disponibilizando-a para assinatura dos discentes e das autoridades competentes por meio do SIPAC.

Art. 6º Cabe à Faculdade informar ao discente os procedimentos, de modo a ter ciência da tramitação e decisões a ele relacionadas.

Art. 7º As sessões solenes virtuais de colação de grau serão gravadas para os fins que se fizerem necessários.

Art. 8º Os casos omissos na presente Resolução serão dirimidos em primeira instância pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

O rito virtual de Colação de Grau coletiva via Processo Eletrônico no SIPAC, deverá ser organizado pela Direção das Unidades Acadêmicas, em articulação com os Diretores das Faculdades e com a comissão de representantes dos concluintes.

Nas cerimônias com a presença do Reitor ou do Vice-Reitor, a coordenação da sessão caberá ao Cerimonial do Gabinete da Reitoria.

Nas cerimônias sem a presença do Reitor ou do Vice-Reitor, a coordenação da sessão caberá à Unidade ou Subunidade responsável.

A Unidade ou Subunidade de vínculo dos concluintes providenciará com a antecedência necessária:

a) a geração da sala virtual e respectivo *link* de acesso que deve ser disponibilizado somente aos formandos, a fim de evitar problemas no momento da cerimônia;

b) o envio a cada formando do *link* de acesso ao espaço virtual, bem como informações sobre como se dará o controle de presença desses formandos no dia da cerimônia;

c) o juramento dos formandos será feito por um dos concluintes, a critério da turma;

d) se houver a indicação do laureado da turma, isto deverá ser informado à coordenação do curso.